



PROCESSO Nº 760/15

PROTOCOLO Nº 13.401.582-9

PARECER CEE/CEMEP Nº 665/15

APROVADO EM 08/12/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL LINDAMIR ALBERTI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1235/15 – SUED/SEED, de 26/08/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, em 06/11/14, de interesse do Colégio Estadual Lindamir Alberti – Ensino Fundamental e Médio, município de Colombo, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Lindamir Alberti – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Maria Razoto Alberti nº 57, Bairro Jardim Esperança, município de Colombo, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5723/12, de 20/09/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 16/10/12 a 16/10/17.

A instituição de ensino obteve autorização para o funcionamento do Ensino Médio pela Resolução Secretarial nº 3006/07, de 04/07/07, e o reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 1486/10, de 19/04/10, sendo que a renovação do reconhecimento foi pela Resolução Secretarial nº 5124/13, de 11/11/13, retificada pela Resolução Secretarial nº 2002/14, de 22/04/14, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 01/01/12 a 31/12/14 (fls. 74, 75 e 84).

Com relação ao não atendimento ao prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a direção da instituição de ensino apresentou justificativa nos seguintes termos:

O processo de Revalidação (sic) do Ensino Médio de 2014 deste Estabelecimento de Ensino foi organizado pelo então Diretor (...) e a secretária (...), sendo que ambos não trabalham mais neste local. Para as devidas correções pedidas por este departamento, a Direção atual e a



PROCESSO Nº 760/15

Secretária que respondem por estes cargos desde fevereiro não podem justificar eventuais atrasos no processo de 2014, visto que não participaram do mesmo (fl. 121).

Cabe observar que a direção do Colégio apresentou ainda a seguinte informação:

Após visita da equipe de estrutura do NRE Metropolitana Norte a este estabelecimento, foram disponibilizadas verbas para reestruturar os espaços físicos e para melhorar as condições das atividades cotidianas e pedagógicas.

Houve a destinação de uma sala específica: o laboratório, para as aulas práticas das disciplinas de Biologia, Química e Física, em condições imediatas de uso e no aguardo de outras benfeitorias previstas. (...)

O banheiro de acessibilidade conta com vaso sanitário adaptado, barras de apoio, porta ampla (...), (fl. 109).

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries.

Matrizes Curriculares (fls. 85 e 87)

NUCLEO: 02 - AREA METROP.NORTE		MUNICIPIO: 0580 - COLOMBO		
ESTAB.: 01651 - LINDAMIR ALBERTI, C E-EF M		INI MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA		
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA	ANO INICIA.: 2011 - SIMULTANEA	
DISCIPLINAS	SERIE	1	2	3
BNC ARTE		2	2	2
BIOLOGIA		3	2	2
EDUCACAO FISICA		2	2	2
FILOSOFIA		2	2	2
FISICA		2	2	2
GEOGRAFIA		3	2	2
HISTORIA		2	2	2
LINGUA PORTUGUESA		2	3	2
MATEMATICA		2	2	3
QUIMICA		2	2	2
SOCIOLOGIA		2	2	2
BNC SUB-TOTAL		23	23	23
1º ANO L E M-ESPANHOL		4	4	4
L E M-INGLES		2	2	2
1º ANO PD SUB-TOTAL		6	6	6
TOTAL GERAL		29	29	29

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 19 DE Novembro DE 2014

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Marla Helena Possette
Chefe NREAM NORTE
RG Nº 6.129.523-2
Decreto Nº 11.918 de 18/08/2014
D.O. Nº 9.272 de 19/08/2014



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 760/15

NUCLEO: 02 - AREA METROP.NORTE		MUNICIPIO: 0580 - COLOMBO								
ESTAB.: 01651 - LINDAMIR ALBERTI, C E-EF M		ENI MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA						
DISCIPLINAS		/ SERIE	1	2	3					
BNC	ARTE		2	2	2					
	BIOLOGIA		3	2	2					
	EDUCACAO FISICA		2	2	2					
	FILOSOFIA		2	2	2					
	FISICA		2	2	2					
	GEOGRAFIA		2	2	2					
	HISTORIA		2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA		2	3	2					
	MATEMATICA		2	2	3					
	QUIMICA		2	2	2					
	SOCIOLOGIA		2	2	2					
	SUB-TOTAL		23	23	23					
PD	L E M-ESPAHOL	*	4	4	4					
	L E M-INGLES		2	2	2					
PD	SUB-TOTAL		6	6	6					
	TOTAL GERAL		29	29	29					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

DATA DE EMISSAO: 19 DE Novembro DE 2014

ASSINATURA DO CHEFE DE

Maria Helena Posselte
Chefe NREAM NORTE
RG Nº 6.129.523-2
Decreto Nº 11.918 de 18/08/2014
D.O. Nº 9.272 de 19/08/2014



PROCESSO Nº 760/15

1.3 Avaliação Interna (fl. 120)

SÉRIE	MATRICULADOS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REMANEJADOS					REPROVADOS					CONCLUÍTES								
	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013
1ª SÉRIE	72	83	110	106	99	1	2	8	16	16	5	7	5	4	3	3	16	18	11	9	6	9	12	6	13	57	49	67	69	58				
2ª SÉRIE	46	64	68	104	101	4	6	4	16	14	6	7	9	5	11	2	3	10	13	5	5	1	4	5	11	29	47	41	65	60				
3ª SÉRIE	25	35	36	47	86	4	2	2	6	6	2	6	4	1	5	0	1	3	2	10	0	0	1	1	3	19	26	26	37	62				
TOTAL	143	182	214	257	286	9	10	14	38	36	13	20	18	10	19	5	20	31	26	24	11	10	17	12	27	105	122	134	171	180				

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 613/14, de 07/11/14, do NRE da Área Metropolitana Norte, composta pelas técnicas pedagógicas: Maria Aurora B. Manganaro – licenciada em Letras, Cristiane da Cruz e Sueli Tanhole de Lima – licenciadas em Matemática e Glacy Toniolo – licenciada em Pedagogia, procedeu a verificação *in loco* e emitiu laudo técnico ao pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio (fls. 89 a 98).

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação é importante evidenciar (fls. 91 a 93):

A estrutura física e material do estabelecimento encontra-se em razoável condição de conservação e conta com: doze salas de aula; uma sala de apoio; biblioteca com um razoável acervo bibliográfico; um laboratório de Informática; laboratório de Ciências da Natureza (Física, Química e Biologia) em processo de instalação; (...).

O estabelecimento conta com uma boa diversidade de recursos pedagógicos e tecnológicos (...). A biblioteca tem um bom acervo bibliográfico (...)

A Instituição de Ensino possui os materiais permanentes e de consumo para o laboratório de Ciências da Natureza, necessários ao atendimento da Proposta Pedagógica Curricular, (...). Os professores estão utilizando um laboratório móvel enquanto não se instala o laboratório definitivamente o laboratório permanente. Em reunião com a Equipe gestora, para o ano de dois mil e quinze, o laboratório estará funcionando e para isso será desativada uma sala de aula.

(...)

O Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico, firmado entre o Corpo de Bombeiros e o Governo do Estado do Paraná, encontra-se em sua fase inicial, a instituição de ensino ainda não possui o Atestado de Conformidade, mas já está vinculada ao Programa de Defesa Civil na Escola (Brigada Escolar) com ações previstas em calendário e recebeu, em 2013, extintores e luzes de emergência, e em 2014, as placas de sinalização (...). Na verificação *in loco* foi constatada a existência dos extintores, luzes de emergência e as placas de sinalização.

(...)

Licença Sanitária – Laudo nº 0745/2014, expedido em 21/07/2014 com vencimento em 21/07/2015.(...)

De acordo com o parecer do Setor de Documentação Escolar NRE AM Norte, os relatórios finais dos anos de 2012 a 2013 estão devidamente aprovados. Os serviços de secretaria estão informatizados e integrados ao Sistema Sere.



PROCESSO Nº 760/15

Convém mencionar ainda do relatório complementar da Comissão de Verificação (fls. 111 a 112):

Quanto à acessibilidade para portadores de necessidades especiais, a Diretora (...) encaminhou à Comissão de Verificação a justificativa que será anexada ao volume II(...), e que com a reforma realizada após a visita *in loco* apenas os banheiros – 1 masculino e outro feminino – foram adaptados. (...)

Consta à fl. 99 o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE da Área Metropolitana Norte, de 19/11/14, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, comprometendo-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1187/15-CEF/SEED, manifestou-se favorável à renovação de reconhecimento do Ensino Médio (fls. 114 a 115).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Lindamir Alberti – Ensino Fundamental e Médio, município de Colombo.

O relatório circunstanciado da Comissão de Verificação aponta que a instituição de ensino possui infraestrutura básica, recursos materiais e tecnológicos condizentes com a execução da proposta pedagógica, atendendo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Observando que já foi disponibilizada uma sala específica para o laboratório de Química, Física e Biologia, conforme informação da direção da referida instituição (fl. 109).

Com relação aos recursos humanos, os professores comprovaram habilitação específica para as disciplinas indicadas, com exceção da professora que atua na disciplina de Sociologia (acadêmica de Sociologia), contrariando o inciso III, artigo 47 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Cabe observar que o laudo da Vigilância Sanitária expirou em 21/07/15, com o processo em trâmite, e que o Colégio aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola para a obtenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

Portanto, a instituição de ensino, em suas atuais condições, atende aos requisitos legais previstos nas Deliberações deste Conselho para o prosseguimento da oferta, devendo, quando da solicitação de novo pedido de renovação do Ensino Médio, apresentar as melhorias realizadas no laboratório de Química, Física e Biologia.



PROCESSO Nº 760/15

Foram apensados ao processo, em 20/11/15, justificativa quanto ao atraso na solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, quadro de alunos e comprovantes de habilitação específica dos docentes indicados para as disciplinas de Língua Inglesa e Espanhol e Histórico Escolar da acadêmica de Sociologia (fls. 118 a 123).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Lindamir Alberti – Ensino Fundamental e Médio, município de Colombo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do início do ano de 2015 a 2019, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, principalmente equipar o laboratório de Química, Física e Biologia, bem como a obtenção do laudo da Vigilância Sanitária atualizado e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá:

- a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- b) assegurar docente com habilitação específica para a disciplina de Sociologia;
- c) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 760/15

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de dezembro de 2015.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE